



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO CRQ-IV Nº 28/17 PREGÃO PRESENCIAL TIPO: MENOR PREÇO REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, mediante o Pregoeiro, designado pela Sessão Plenária do CRQ-IV de nº 2528ª de 05/12/2016, publicada no D.O.E no dia 15/12/2016, torna público para conhecimentos dos interessados que em 23/10/2017 às 9h30, na Rua Oscar Freire, 2039 – 2º andar - Pinheiros – São Paulo/SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo Menor Preço, conforme descrito neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 3.555 de 08/08/2000 que regulamenta a modalidade do Pregão, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e demais normas aplicáveis a espécie.

1 - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto a **prestação de serviços de impressão a laser de dados fixos e variáveis e pré-postagem de impressos, conforme descrito no Anexo I e modelo (Anexo II), que fazem parte integrante deste Edital.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
 - 2.2.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CRQ-IV Região ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: www.crq4.org.br

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante (modelo do ANEXO III). Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (conforme item 7.2.1. letra “a”)**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura..
- 3.3 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante Declaração de Enquadramento de ME e EPP em conformidade com o Anexo VI e deverá ocorrer quando o credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 6.204/2007.
 - 3.3.1 A declaração constante do Anexo VI deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.
- 3.4 O licitante deverá apresentar, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, a procuração e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste certame, conforme modelo do ANEXO IV.
- 3.5 Os licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, com Aviso de Recebimento (AR), também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.2.
- 3.6 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, onde se aplicar.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 A Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, indevassáveis, fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, contendo externamente:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DO PREGÃO Nº 28/17
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO Nº 28/17
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

- 4.2 - Na Proposta Comercial, deverá constar:

- a) 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;
- b) Indicar nome ou razão social do licitante, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- d) A proposta deverá conter o preço global e preços unitários ofertados, **para o prestação de serviços de impressão a laser de dados fixos e variáveis e pré postagem de impressos conforme modelo constante do Anexo I**, expresso em moeda corrente nacional, já incluídos, fretes, fotolitos, impostos, taxas incidentes, se houver, apurados à data da apresentação da correspondente proposta, sem a inclusão de quaisquer encargos financeiros ou inflacionários;
- e) A proposta deverá conter os preços unitários para postagem dos impressos na modalidade: **Carta Comercial** até 20g (Básico), conforme tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- f) Descrição pormenorizada dos serviços conforme especificado no Anexo I;
- g) Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- h) Condições de pagamento, observando o disposto no item 11;
- i) Prazos de entrega e de postagem, observando o disposto no item 12;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- j) Declarar expressamente que possui suas instalações administrativa, técnico e industrial sediada em município da Grande São Paulo, mencionando o endereço completo.
- 4.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a este ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais.
- 4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1 No dia, horário e local designados neste Edital para recebimento e para abertura dos envelopes de nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO será realizada em sessão pública dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento.
- 5.2 No dia, horário e local designados neste Edital, antes do início da sessão, os licitantes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e demais atos do presente certame, conforme item 3.2 deste Edital.
- 5.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4 Serão abertos inicialmente os envelopes de nº 01 contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, no qual será feito a sua conferência e verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. No julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do serviço público, o critério de **MENOR PREÇO**. Será considerada vencedora a **LICITANTE** que ofertar o **menor preço global para o serviço de impressão e pré-postagem dos impressos**.
- 6.1.1 – Não será considerado no julgamento os preços unitários para postagem, descrito na letra “e” do item 4.2.**



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: www.crq4.org.br

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1 – Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.3. O Pregoeiro classificará e selecionará as propostas da seguinte maneira:

- a) Proposta de menor preço e as demais propostas com preços até 10 % superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

6.4. Aos licitantes classificados conforme subitem 6.3 será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

6.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.

6.7. Será vencedora da etapa de lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

6.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante da oferta de menor valor com vistas a redução de preço.

6.10. Caso as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada, será assegurada a preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor lance, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO

R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020

Site: www.crq4.org.br

- 6.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocados os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.10.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 6.10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nesta Condição, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.10.6. O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.12. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.13. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital, após o transcurso da competente fase recursal.
- 6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e o(s) licitante(s) presente(s).
- 6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual indevassável, fechado de forma inviolável e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1 deste Edital.

7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

7.2.1 - Com relação à **habilitação jurídica**:

a) **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em que se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Nota: Documento dispensável, já que, ele foi apresentado no momento do credenciamento.

7.2.2 - Com relação à **regularidade fiscal e trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, compreendendo:

- Certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo:

- Certidão de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

7.2.3 – Com relação à **qualificação técnica**:

- a) Comprovação de aptidão, mediante 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprobatórios de atendimento satisfatório, similar ao objeto da presente licitação.
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), bem como assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02), conforme modelo do ANEXO V.

7.3. Disposições Gerais da Habilitação

- 7.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, onde se aplicar.
- 7.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 7.3.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.
- 7.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório (art. 12, Decreto nº 3.555/00).



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1. No final da sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.3. Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, inciso XVIII, do Decreto nº 3.555/00).
- 9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Contabilidade e Compras deste CRQ-IV.

10 - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 10.1 - Com o licitante vencedor da presente licitação será celebrado um “Contrato de Prestação de Serviços” por um período determinado, a contar da data da sua assinatura até 30/06/2018, ou até a apresentação do relatório de expedição dos pré-impresos enviados no mês de junho/2018.
- 10.2 – O licitante vencedor será regularmente convocado para a assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis sob pena de decair do direito à contratação e responder pelas penalidades previstas no item 15, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
 - 10.2.1 – Caso o licitante adjudicatário se recuse a assinar o contrato é facultado ao CRQ-IV convocar os licitantes remanescentes na forma do item 6.13.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

10.3 – O licitante vencedor se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

10.4 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos especificados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os preços dos impressos serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

11.2 - O pagamento referente ao objeto desta licitação, será efetuado pela Gerência Financeira do Conselho Regional de Química - IV Região, por meio das dotações orçamentárias – CE 33.90.39.053 – Serviços Gráficos e CE 33.90.39.024 – Serviços de Correios e Telegráfos da seguinte forma:

a) os serviços de impressão serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias após a postagem do material, mediante apresentação de fatura/nota fiscal expedida pela contratada devidamente acompanhada do relatório de postagem.

b) os serviços de postagem serão pagos diretamente à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – ECT ou Agência Franqueada da EBCT, no prazo de 15 (quinze) dias após a postagem do material, mediante apresentação de fatura/nota fiscal e devidamente acompanhada do relatório de postagem.

11.3 - Os pagamentos serão realizados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas), mediante apresentação de fatura/nota fiscal. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,40.

11.4 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 - O CRQ-IV reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

11.6 - Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

12 - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE POSTAGEM

12.1 – Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o “layout” dos impressos para aprovação do **CRQ-IV**, que dar-se-á por escrito devidamente protocolado.

12.2 – Encaminhar para expedição via correio no prazo de máximo de até 03 (três) dias, após o envio dos arquivos todos os pré-impressos com dados variáveis. A postagem será na modalidade Carta Comercial até 20g (Básico), conforme cronograma abaixo:

QUANTIDADE DE IMPRESSO	MÊS DE EXPEDIÇÃO
98.0000	Janeiro / 2018
25.000	Abril / 2018
7.000	Junho /2018

12.2.1 – As datas de início das postagens serão informadas por escrito pelo **CRQ-IV**.

12.3 - A Licitante deverá apresentar o relatório de postagem, no prazo de 2 (dois) dias, comprovando a expedição do material.

13 - DO LOCAL DE ENTREGA DO RELATÓRIO

O relatório de expedição do material, bem como as sobras dos impressos que não foram expedidos pelo correio deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039, - Mezanino - Pinheiros, São Paulo/SP – A/C Gerência Financeira.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do **CRQ-IV**.

14.2 – A ação fiscalizadora será realizada pela **Gerência Financeira**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material entregue se ele estiver em desacordo com o estabelecido no contrato.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

14.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA** perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do CRQ-IV ou de seus agentes e prepostos.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 – A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Caso o licitante adjudicatário se recuse assinar o contrato, garantida prévia defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados ao CRQ-IV, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

15.3 – O licitante que praticar, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta comercial após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CRQ-IV, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 15.2 e outras que couberem.

15.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens 15.2 e 15.3 o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção do licitante.

15.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem justificativa aceita pelo CRQ-IV, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- b) Multa de 20 % (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor global;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Cominações previstas nas letras “c” e “d” do subitem 15.2.

15.6 – O pedido de prorrogação para início dos serviços só será conhecido pelo CRQ-IV, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e protocolizado junto ao Superintendente, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.2 - Fica assegurado ao **CRQ-IV** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.3 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **CRQ-IV** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.4 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 16.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

16.9 - Quaisquer informações e dúvidas poderão ser obtidas diretamente com o Pregoeiro o **Sr. Waldemir Menezes**, da Gerência de Contabilidade e Compras deste Órgão, sito à Rua Oscar Freire, 2039 – 2º andar, Pinheiros – São Paulo/SP ou por meio do telefone (011) 3061-6020, Fax (011) 3061-6005 ou ainda pelo e-mail: compras@crq4.org.br.

16.9.1 - As dúvidas de caráter técnico-legal na interpretação dos termos deste Edital deverão ser suscitadas por escrito, ao Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, até 02 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

16.9.2 - Não serão atendidas solicitações formuladas após o prazo estabelecido, salvo se ocorrer fato superveniente.

16.9.3 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.10 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito ao fornecimento do objeto licitado.

16.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a esta licitação.

17 – DOS ANEXOS DO EDITAL

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo;
- c) ANEXO III – Procuração;
- d) ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- e) ANEXO V – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho e de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- f) ANEXO VI – Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII – Minuta do Contrato.

São Paulo, 05 de outubro de 2017.

JOSÉ GLAUCO GRANDI
Superintendente



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – A EMPRESA DEVERÁ:

- Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo CRQ-IV antes da impressão total dos impressos;
- Imprimir os modelos de impressos;
- Imprimir os dados variáveis fornecidos pelo CRQ-IV;
- Adequar os arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado;
- Emitir e auto envelopar os impressos;
- Encaminhar para postagem os impressos via correio na modalidade Carta Comercial até 20g (Básico), conforme orientação do CRQ-IV;
- Prestar todos os serviços necessários para pré postagem dos impressos, a saber: triagem, manuseio e transporte até a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ou à Agência Franqueada da EBCT.
- Entregar relatório comprovando a postagem dos impressos.

2 – O CRQ-IV DEVERÁ:

- Aprovar o modelo de impressos;
- Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão;
- Comunicar por escrito as datas de início das postagens.

3 – DESCRIÇÃO DOS IMPRESSOS

Modelo

Formato do Impresso	297 x 210 mm (A 4)
Cor do Papel	Branco
Gramatura do Papel	90 g/m ²
Tipo de Impressão	Duplex – Laser Preto e Branco
Quantidade:	130.000

4 – CRONOGRAMA DE EXPEDIÇÃO

QUANTIDADE DE IMPRESSO	MÊS DE EXPEDIÇÃO
98.000	Janeiro / 2018
25.000	Abril / 2018
7.000	Junho / 2018



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

5 – CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá autorizar a permanência em suas instalações de um representante indicado pelo CRQ-IV para fazer o acompanhamento pessoal de todo o processo produtivo. Sempre que julgar necessário, este representante poderá determinar alterações que deverão ser imediatamente acatadas pela empresa contratada. Para que este acompanhamento não comprometa os custos de produção dos impressos bem como seus prazos de entrega e expedição, **a contratada deverá possuir suas instalações administrativa, técnico e industrial sediada em município da Grande São Paulo.**



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO II

MODELO (Verso)

Prezado Profissional,

Este boleto é para o pagamento da anuidade CRQ-IV, exercício 2015. Observe que há três prazos para o recolhimento da obrigação:

- Até 31 de janeiro, com desconto de 20%.
- Até 28 de fevereiro, com desconto de 10%.
- Até 31 de março, sem desconto.

Sobre as anuidades não pagas até o dia 31 de março, haverá acréscimos de 20% de multa e atualização mensal do débito.

Aproveitamos a oportunidade para informar-lhe que, conforme o artigo 5º da Lei 12.514/2011, "o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho". Considerando que vossa senhoria está devidamente registrado no CRQ-IV, o pagamento deste boleto é obrigatório.

Obs.: O pagamento deste aviso, não quita possíveis débitos anteriores



Conselho Regional de Química
IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros - São Paulo-SP - 05409-011

REMETENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO
Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros
05409-011 - São Paulo - SP

PARA USO DO CORREIO

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	DATA	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE		
<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE Nº INDICADO	<input type="checkbox"/> FALECIDO		
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> RECUSADO	ASSINATURA DO ENTREGADOR	
<input type="checkbox"/> INF ESCRITA PELO PORTEIRO / SÍNDICO	<input type="checkbox"/>		



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede à (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente Sr(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o(a) Sr(a) _____ (nacionalidade), (estado civil), (profissão) portador da cédula de identidade RG nº _____, e do CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº 28/17, instaurado pelo **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – IV REGIÃO**, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CRQ-IV N° 28/17

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER
DE DADOS FIXOS E VARIÁVEIS E PRÉ- POSTAGEM
DE IMPRESSOS

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sua sede à (endereço completo), por seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Local e Data

Assinatura do declarante

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO CRQ-IV N° 28/17

PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER
DE DADOS FIXOS E VARIÁVEIS E PRÉ- POSTAGEM
DE IMPRESSOS

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG. n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n° 8.666/93, que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, **DECLARA**, sob as penas da lei, inexistir em seu nome qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei n° 8.666/93, e artigo 7° da Lei n° 10.520/02.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura do declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CRQ-IV N° 28/17

PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO A LASER
DE DADOS FIXOS E VARIÁVEIS E PRÉ- POSTAGEM
DE IMPRESSOS**

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE CONTRATAÇÃO: PREÇO GLOBAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal 6.204/07.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Papel Timbrado da Empresa



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO**, autarquia Federal, criado pela Lei nº 2.800/56, inscrito no CNPJ sob o nº 62.624.580/0001-45, com sede à Rua Oscar Freire, 2039 - Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Superintendente Dr. José Glauco Grandi, portador do RG. nº, e do CPF/MF nº

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) da cédula de identidade RG. nº e do CPF/MF. nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas têm entre si, justo e avençado, na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, vinculado aos termos das cláusulas a seguir e regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de **impressão a laser de dados fixos e variáveis e pré-postagem de impressos**, estipuladas no presente contrato e nas constantes dos seguintes documentos do processo licitatório nº 28/17, que passam a integrar o presente ajuste:

1. **EDITAL E ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL nº 28/17**
2. Proposta Comercial da **CONTRATADA** datada de/...../.....;
3. Ata de Sessão Pública do Pregão Presencial nº 28/17 de/...../.....;
4. Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos do presente contrato.

CLÁUSULA II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro de elevados padrões de qualidade.
- 2 - Efetuar teste de impressão com arquivo enviado pelo CRQ-IV antes da impressão total dos impressos;
- 3 - Imprimir o modelo;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 4 - Imprimir os dados variáveis fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 5 - Adequar os arquivos enviados DBF ou TXT ao modelo aprovado.
- 6 - Emitir e auto envelopar os impressos.
- 7 - Encaminhar para postagem os impressos via correio na modalidade Carta Comercial até 20g (Básico), conforme orientação do **CONTRATANTE**.
- 8 - Prestar todos os serviços necessários para pré postagem dos impressos, a saber: triagem, manuseio e transporte até a Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos ou à Agência Franqueada da EBCT
- 9 - Entregar relatório comprovando a postagem dos impressos.
- 10 – Designar um profissional responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE**, com poderes para discutir, solucionar problemas e acatar exigências.
- 11 – Entregar e postar os materiais objeto da presente contratação, dentro do prazo estabelecido na **CLÁUSULA IV**.
- 12 – Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato inerentes ao objeto do contrato, sempre devidamente documentado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação, ou em maior prazo, conforme concordância entre as partes.
- 13 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes dos serviços, inclusive impostos, taxas, frete, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução.
- 14 - Autorizar a permanência em suas instalações de um representante indicado pelo **CONTRATANTE** para fazer o acompanhamento pessoal de todo o processo produtivo. Sempre que julgar necessário, este representante poderá determinar alterações que deverão ser imediatamente acatadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
 - 1.1 – A fiscalização do contrato, por parte do **CONTRATANTE**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 2 - Aprovar o modelo de impressos;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 3 - Enviar os arquivos contendo os dados variáveis em condições técnicas de impressão para a **CONTRATADA**.
- 4 - Comunicar por escrito as datas de início das postagens.
- 5 – Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na **CLÁUSULA NONA**.
 - 5.1 - A **CONTRATADA** deverá atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo **CONTRATANTE**, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, os serviços que tenham sido rejeitados, ou executados em desacordo com o combinado.
- 6 – Todas as requisições e notificações entre as partes devem ser feitas por escrito e devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.
- 7 – Pagar pontualmente as notas fiscais ou faturas emitidas pela **CONTRATADA** nos termos da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE POSTAGEM

- 1 – Entregar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o “layout” do impresso para aprovação do **CONTRATANTE**, que dar-se-á por escrito devidamente protocolado.
- 2 – Encaminhar para expedição via correio no prazo de máximo de 03 (três) dias, após o envio dos arquivos todos os impressos. A postagem será na modalidade Carta Comercial até 20g (Básico), conforme cronograma abaixo:

QUANTIDADE DE IMPRESSOS	MÊS DE EXPEDIÇÃO
98.000	Janeiro / 2018
25.000	Abril / 2018
7.000	Junho / 2018

2.2.1 – As datas de início das postagens serão informadas por escrito pelo **CONTRATANTE**.

- 3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o relatório de postagem, no prazo de 2 (dois) dias, comprovando a expedição do material.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA V – DO LOCAL DE ENTREGA DO RELATÓRIO

O relatório de expedição do material, bem como as sobras dos impressos que não foram expedidos pelo correio deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química – IV Região – Edifício Olavo de Queiroz Guimarães Filho - situado a Rua Oscar Freire, 2039 - Mezanino - Pinheiros, São Paulo/SP – A/C Gerência Financeira.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de (.....) dias, com início em/..../2017 e término em 30/06/2018, ou até a apresentação do relatório de expedição dos impressos enviados no mês de junho/2018, persistindo as obrigações acessórias.

CLÁUSULA VII - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O valor total do presente contrato será de **R\$**(.....), compreendendo os seguintes valores:

1.1 – O impresso terá a seguinte descrição e valor unitário **fixo e irrevogável**:

Formato do Impresso	297 x 210 mm (A 4)
Cor do Papel	Branco
Gramatura do Papel	90 g/m ²
Tipo de Impressão	Duplex – Laser Preto e Branco
Quantidade:	130.000

R\$(.....)

1.2 – O valor unitário da postagem dos impressos será de **R\$**(.....), na modalidade Carta Comercial até 20g (Básico), conforme tabela da ECT vigente em/...../.....

2 – Os pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE**, por meio da Gerência Financeira da seguinte forma:

- a) os serviços de impressão serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias após a postagem do material, mediante apresentação de fatura/nota fiscal expedida pela **CONTRATADA** devidamente acompanhada do relatório de postagem.
- b) os serviços de postagem serão pagos diretamente à Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos – ECT ou Agência Franqueada da EBCT, no prazo de 15 (quinze) dias após a postagem do material, mediante apresentação de fatura/nota fiscal e devidamente acompanhada do relatório de postagem.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- 3 - Os pagamentos serão realizados somente por meio de boleto bancário/ficha de compensação ou transferência eletrônica para o Banco do Brasil (correntistas), mediante apresentação de fatura/nota fiscal. Caso opte por receber o pagamento em outra instituição bancária, o custo da operação de transferência do numerário entre os bancos envolvidos será descontado do valor total da nota fiscal. Atualmente o valor da referida tarifa bancária é de R\$ 9,40.
- 4 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5 - O **CONTRATANTE** reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. A empresa deverá fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 6 - Em caso de eventuais atrasos no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 7 – Somente o custo da postagem poderá ser reajustado, caso haja alteração da tarifa determinada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT durante a vigência do contrato. Em hipótese alguma será pago tarifa acima da tabela da ECT vigente.

CLÁUSULA VIII - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para o presente contrato correrá por conta dos Elementos de Despesa - CE 33.90.39.053 – Serviços Gráficos e CE 33.90.39.024 – Serviços de Correios e Telegrafos no exercício financeiro de 2017, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, ficando o empenho e posterior pagamento a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o seu valor;



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável no caso de reincidência;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7, da Lei nº 10.520/02);
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" desta CLÁUSULA será aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação com aviso de cobrança, podendo ainda o **CONTRATANTE** descontar das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento ou cobrá-las judicialmente através de execução fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Superintendente o, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, só podendo ser relevadas as penalidades nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** o direito de suspender definitivamente o contrato, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA** e parágrafos.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação do objeto deste contrato, bem como qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA** ou demora no exercício de qualquer direito ou faculdade, não importará novação das obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os direitos decorrentes deste contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA XI - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem neste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS

Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas deste contrato, cabe recurso ao Superintendente do **CONTRATANTE**, observados os prazos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIII - A FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo Sr. da **Gerência Financeira** da **CONTRATANTE**, que se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços, ensejará, à critério do **CONTRATANTE** a rescisão do contrato e as penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, sem prejuízo das perdas e danos apuradas ou ainda por quaisquer motivos dentre os relacionados nos Incisos dos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações da **CONTRATADA**, assim como verificar a exatidão das informações prestadas.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 4ª REGIÃO

SÃO PAULO
R. OSCAR FREIRE, 2039 – CEP 05409-011 — SÃO PAULO – SP- TEL. 3061-6020
Site: www.crq4.org.br

CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Seção Judiciária de São Paulo, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem justas e acordadas, foi lavrado o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, de de 2017.

CONTRATANTE: _____
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO
José Glauco Grandi

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:
